



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 313

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 313

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 040/2021 DE 07 DE MAIO DE 2021

“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Caiabu, denominada de “Quarentena Responsável” no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação em vigor, e

CONSIDERANDO: o anúncio de flexibilização em fase de transição do Plano São Paulo, anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo na data de 07/05/2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam definidas por este DECRETO novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, em face de declaração de pandemia da COVID-19, bem como para conter o avanço de suas variantes e novas cepas, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como a população e setor privado dentro do município de Caiabu.

Artigo 2º - Ficam prorrogadas as medidas de QUARENTENA no município de Caiabu/SP, consistente em restrição de atividades e de circulação de pessoas e veículos, de maneira a evitar a possível contaminação do coronavírus nos termos deste decreto.

Parágrafo único: Considerando o estabelecimento das regras de transição, flexibilizando as atividades de forma escalonada, seguindo o Plano São Paulo, as regras ficarão assim definidas:

I - Fica determinado, que todos os serviços considerados essenciais somente poderão funcionar das 06 às 21 horas, sendo que após as 21 horas permanecerão autorizados somente atendimentos do

tipo “delivery” (entrega) para quaisquer das atividades essenciais previstas neste decreto, vedado o “drive-thru” no horário das 21h às 06h;

II - Os mercados, mini mercados, mercearias e supermercados, deverão funcionar com atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da sua capacidade, mediante adoção de todos os protocolos geral e setorial específicos, determinados pelo Ministério da Saúde, de prevenção à COVID-19, bem como mediante utilização, se necessário;

III – A partir de 08/05/2021, fica autorizada a realização de cultos, missas e atividades religiosas de qualquer natureza, no horário das 06h às 21h, com permissão de 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, disponibilização de álcool em gel, aferição obrigatória de temperatura mediante termômetro digital com laser, proibição de ambientes fechados e com uso de ar condicionado, portas e janelas abertas mantendo o ambiente devidamente arejado, distanciamento entre os assentos e fileiras com as devidas marcações obrigatórias;

IV – A partir de 08/05/2021, o horário permitido para o comércio em geral será entre as 06h às 21h, com a permissão de 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, com adoção obrigatória de todas as medidas e protocolos sanitários preconizados pelo Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Em caráter excepcional fica suspenso o atendimento presencial das repartições integrantes da administração municipal direta, o atendimento ao público será realizado pelo telefone (18) 3285-1113 e no e-mail atendimento@caiabu.sp.gov.br, de 2ª feira a 6ª feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

§ 1º - Não se aplicam o disposto no caput, os serviços públicos essenciais que pelo interesse público e por sua natureza devem ser realizados de forma contínua;

§ 2º - Excepcionam-se do caput os departamentos considerados essenciais, como: Coleta de Lixo, Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, Jurídico, Assistência Social, Saúde e Limpeza Pública.

§ 3º - A responsabilidade pela produção e manutenção da continuidade do serviço é do Diretor de cada departamento, que distribuirá as tarefas e fiscalizará



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 313

Página 3 de 4

seus servidores quanto ao cumprimento das metas e produções.

§ 4º - O período do teletrabalho é de 08/05/2021 a 23/05/2021.

Artigo 4º - Nas demais unidades administrativas que não se enquadrem no teletrabalho será feito um revezamento entres os servidores, para diminuir o fluxo de pessoas no mesmo local de trabalho, evitando-se o risco da disseminação do vírus da COVID-19, ficando o responsável pelo setor a organização do revezamento, repassando ao Setor de Recursos Humanos esta relação.

Parágrafo 1º - Aos servidores pertencentes ao grupo de risco, cabe a cada secretaria manter o mesmo em atividades que não lhes coloque em risco, evitar aglomerações e fiscalizar rigorosamente o acompanhamento dos protocolos sanitários.

Parágrafo 2º - O servidor que por meio de laudo ou atestado médico comprovar que sua condição clínica oferece risco a sua saúde, será imediatamente submetido à avaliação do médico do trabalho e em constatada sua situação de risco iminente será colocado em sistema de home-office (teletrabalho).

Artigo 5º - Fica prorrogado a medida de “toque de restrição”, estendendo seu horário das 21h às 06h, de pessoas e veículos.

Parágrafo Único. Somente será permitida a circulação no horário acima previsto, em caso de necessidade de locomoção para atendimento médico na unidade de saúde deste município ou de municípios vizinhos, e para quem esteja comprovadamente à trabalho.

Artigo 6º - As medidas determinadas neste Decreto entrarão em vigor a partir do dia 08/05/2020 vigorando até o dia 23/05/2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas, acompanhando sempre as determinações contidas no Plano São Paulo.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor a partir de 07/05/2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 07 de maio de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CEZAR DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA

Portarias

PORTARIA Nº 132/2021 DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a convocação do aprovado no Concurso Público nº 001/2019, que especifica”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP.

CONSIDERANDO: a competência privativa para edição de Portarias estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, para tomar posse no emprego público, o candidato aprovado em Concurso Público, nº 01/2019, realizado nesta cidade, a comparecer na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Henrique Pedro Ferreira, 228- Caiabu – SP, das 8h00min às 17h00min, portando cópias autenticadas dos documentos peculiares ao emprego ou acompanhado dos originais, em regime contratual CLT Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, abaixo relacionado em sua respectiva função pública:

Classificação	Cargo	Nome	CPF	Inscrição
01º	Motorista	Valci Ferreira Lima	142.587.258-11	18.881.84

Art. 2º - O candidato acima relacionado deverá apresentar no Departamento de Recursos Humanos, munido de seus documentos pessoais e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tomar posse em sua respectiva função pública, perdendo o direito a vaga se não obedecido rigorosamente o prazo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 313

Página 4 de 4

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 07 de maio de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria